



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI N° 3.231, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Altera o anexo I e o anexo I - B da Lei Municipal nº 3.078 de 17 de junho de 2020 e revoga "in totum" a Lei Municipal 2.970 de 30 de maio de 2017, com redação dada pela Lei nº 3.141 de 19 de abril de 2021)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 017/2022, de 29 de junho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI N° 3.231

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno do Município de Rio das Pedras.

**Parágrafo único** - O anexo I da Lei Municipal nº 3.078 de 17 de junho de 2020, passa a compor também o cargo de Controle Interno, conforme segue:

VAGAS	CARGO / CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Controlador Interno/40	07/A

**Art.2º.** O cargo em função de confiança de Controle Interno será extinto, quando do preenchimento do cargo criado de Controle Interno efetivo e após a posse do servidor, evitando que o Município de Rio das Pedras fique desassistido do relevante serviço público"

**Art. 3º.** Modifica o anexo I - B da Lei Municipal nº 3.078 de 17 de junho de 2020, passando a constar o que segue:

VAGAS	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Controlador Interno/40	Vencimento Base do Emprego + Gratificação de Função de 45%

**Art. 4º.** As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 3.078 de 17 de junho de 2020, permanecem inalteradas, inclusive quanto as atribuições do cargo de Controlador Interno.

**Art. 5º.** Por força da presente lei, fica REVOGADA "in totum" a Lei nº 2.970 de 30 de maio de 2017, com redação dada pela Lei nº 3.141 de 19 de abril de 2021, que dispõem sobre a criação de funções gratificadas no Âmbito da Prefeitura Municipal e Serviços Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 6º.** Com a publicação desta lei, ficam revogados expressamente todos os dispositivos legais que a contrariem.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 3 de 19



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 4 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.232, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 019/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.232

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2070	
33.90.32.00	10.301.0036.2070	
33.90.39.00	10.301.0036.2070	
		50.000,00

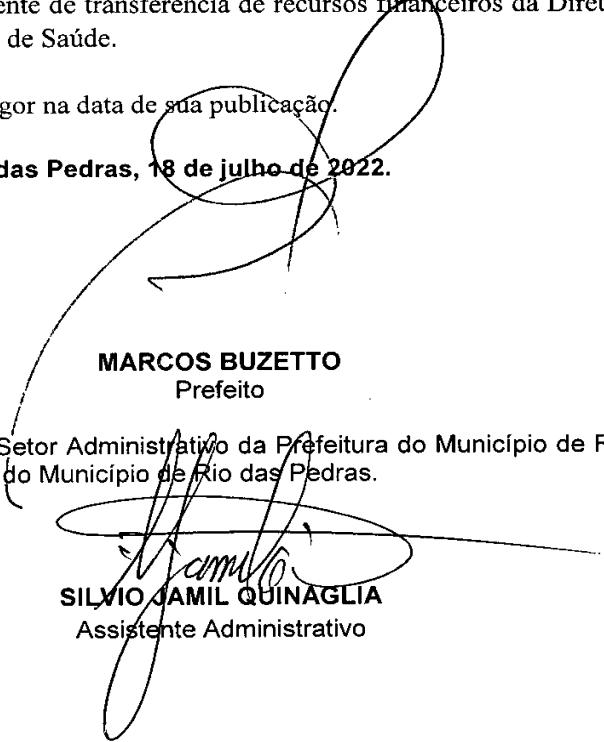
**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Guiga Peixoto (Emenda 40120002), decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 5 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.233, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 020/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.233

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.52.00	10.301.0036.2090	85.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi (Demanda 2022.076.41072), decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVÍO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 6 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.234, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 021/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.234

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2090	
33.90.32.00	10.301.0036.2090	
33.90.39.00	10.301.0036.2090	
		100.000,00

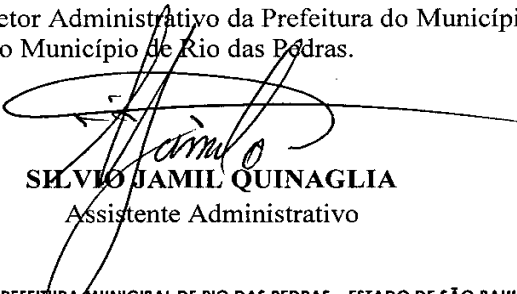
**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar nº 2022.012.39640, decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 7 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.235, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 022/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.235

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2070	
33.90.32.00	10.301.0036.2070	
33.90.39.00	10.301.0036.2070	
		100.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar nº 81000311, decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 8 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.236, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 023/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.236

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2090	
33.90.32.00	10.301.0036.2090	
33.90.39.00	10.301.0036.2090	
		100.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar do Deputado Federal Paulinho da Força (Demanda 2022.144.41396), decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 9 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.237, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 024/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.237

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 106.900,00 (Cento e Seis Mil e Novecentos Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2070	
33.90.32.00	10.301.0036.2070	
33.90.39.00	10.301.0036.2070	
		106.900,00

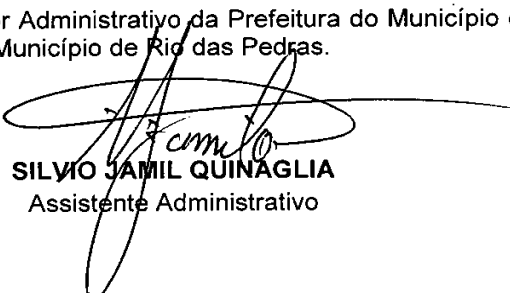
**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Guiga Peixoto (Emenda 40120008), decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 10 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.238, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 025/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.238

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2070	
33.90.32.00	10.301.0036.2070	
33.90.39.00	10.301.0036.2070	
		150.000,00

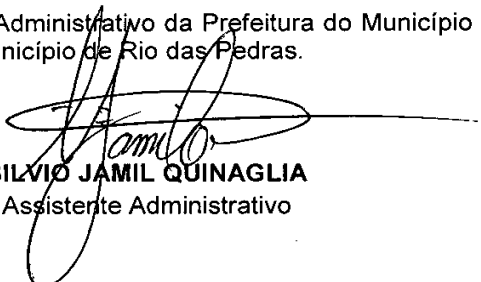
**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar nº 81000312, decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negrelros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 11 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.239, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 026//2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.239

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2070	
33.90.32.00	10.301.0036.2070	
33.90.39.00	10.301.0036.2070	
		100.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Vicentinho (Emenda 19970019), decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 12 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.240, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 027/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.240

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 198.566,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.52.00	10.301.0036.2070	198.566,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris (Emenda 23660003), decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 13 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.241, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 028/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.241

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
4.4.90.52.00	10.301.0036.2090	250.000,00

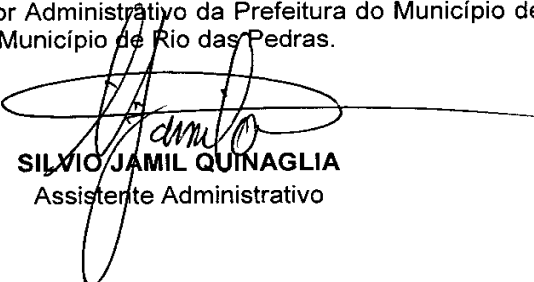
**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar do Deputado Estadual Alexandre Pereira (Demanda 2022.006.41296), decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 14 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.242, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 029/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.242

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2070	
33.90.32.00	10.301.0036.2070	
33.90.39.00	10.301.0036.2070	
		500.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Coronel Tadeu (Emenda 39460001), decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 15 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.243, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 030/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.243

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2090	
33.90.32.00	10.301.0036.2090	
33.90.39.00	10.301.0036.2090	
		500.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da demanda parlamentar do Deputado Estadual Murilo Felix (Demanda 2022.176.38498), decorrente de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 16 de 19



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.244, DE 18 DE JULHO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 031/2022, de 08 de julho de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.244

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor a abrir, na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional - Suplementar, nos termos do que dispõe o art. 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), a ser suplementada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
33.90.30.00	10.301.0036.2070	
33.90.32.00	10.301.0036.2070	
33.90.39.00	10.301.0036.2070	
		180.000,00

**Art. 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de emenda parlamentar do Relator Geral, requerida pelo Deputado Federal Cezinha de Madureira (Emenda 81000794), decorrente de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de julho de 2022.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 17 de 19

### Decretos



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### DECRETO Nº 2.648, DE 13 DE JULHO DE 2022

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito eleitoral de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

### DECRETA

**Art. 1º** - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do art. 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - Dia 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e dia 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - Dia 1º de outubro, sábado, em primeiro turno, e dia 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - Dia 02 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Art. 2º** - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

Página 18 de 19



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dia 1º de outubro, em primeiro turno, e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos, dia 02 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V - Providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4º** - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro, em primeiro turno, e 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Art. 5º** - Os Diretores, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Art. 6º** - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de julho de 2022.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1104A

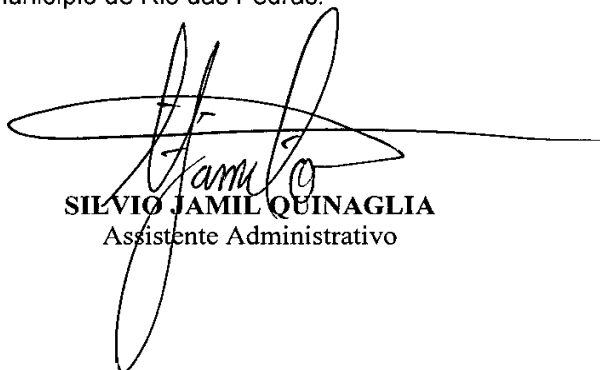
Página 19 de 19



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490